



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N. 491, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de veículo especial e exclusivo para transporte de pessoa com deficiência que resida no Município de São Domingos e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar veículo especial e exclusivo para transporte de pessoa com deficiência, especialmente com Transtorno do Espectro Autista – TEA, que resida no Município de São Domingos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correção à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

São Domingos – PB, 26 de setembro de 2024.

ADEILZA SOARES FREIRES

Chefe do Poder Executivo